



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 389 - 2024

Contratação de empresa para aquisição de medicamentos básicos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Juazeiro – BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA**, através do **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro - BA, cadastrada no CNPJ nº **11.145.615/0001-22**, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a Sra. **ANA LÚCIA ALVES SILVA DE ARAÚJO**, Brasileira, casada, Administradora, nomeada pela Decreto nº 857/2023, publicado no DOEM de 01 de dezembro de 2023, portador da **Matrícula Funcional nº 41923**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.326.200/0001-22, sediada na Avenida Barão de Contendas, 111 - Jatobá CEP: 56.332-385, PETROLINA/PE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 006-2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 006/2024** e Processo Administrativo 052/2024, Ata de Registro de Preço nº 069/2024, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de medicamentos básicos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Juazeiro – BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
12	13308 - ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 100 MG/ML SOL INJ IV/IM - 5ML.	FA	FARMACE	5000	1,35	6.750,00
26	6500201150 - AMBROXOL 15 MG/5ML XAROPE PEDIÁTRICO- FRASCO C/ 120ML (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FRASC	FARMECE	2500	2,10	5.250,00
27	13320 - AMBROXOL 30 MG/5ML XAROPE ADULTO- FRASCO C/ 120ML (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FRASC	FARMACE	1500	2,70	4.050,00
31	13323 - AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CP	GEOLAB	30000	0,40	12.000,00
41	13328 - AMPICILINA 250MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FRASC	PRATI	1500	4,98	7.470,00
46	6500260129 - ANLODIPINO BENSILATO 10MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	CP	CIMED	110000	0,06	6.600,00
48	6500260128 - ANLODIPINO BENSILATO 5MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	CP	GEOLAB	150000	0,03	4.500,00
50	13332 - ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CP	SANDOZ	160000	0,05	8.000,00
51	13333 - ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CP	SANDOZ	150000	0,06	9.000,00
53	6500201157 - ATORVASTATINA 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CP	EMS	3000	0,48	1.440,00
54	6500200670 - ATORVASTATINA 40MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CP	EMS	1000	1,20	1.200,00
70	6500201166 - BENZILPENICILINABENZATINA 1.200.000UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, (EMBALAGEM HOSPITALAR).	FA	TEUTO	32000	5,65	180.800,00
79	10600600116 - BROMETO DE PANCURÔNIO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMP	PRATI	500	6,60	3.300,00
81	10600600118 - BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 2ML - (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMP	UNIÃO QUÍMICA	5000	1,54	7.700,00
85	10600600123 - BUPIVACAÍNA 5MG/ML, SEM VASOCONSTRITOR (EPINEFRINA), SOLUÇÃO INJETÁVEL, 20ML (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FA	HIPOLABOR	500	6,40	3.200,00
86	10600600124 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1ML (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMP	HYPOFARMA	6000	1,20	7.200,00
91	10600600129 - CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CP	HIPOLABOR	65000	0,03	1.950,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

95	10600600133 - CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CP	EMS	105000	0,11	11.550,00
98	10600600136 - CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CP	EMS	62500	0,08	5.000,00
109	10600600147 - CEFTRIAXONA 1G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAVENOSA (I.V.) (EMBALAGEM HOSPITALAR).	FA	BLAU	80000	3,90	312.000,00
110	13286 - CEFTRIAXONA 1G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAVENOSA (I.V.) (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	FA	BLAU	20000	3,90	78.000,00
111	10600600148 - CEFTRIAXONA SÓDICA 1G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR (I.M.) + DILUENTE 3,5 ML - (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FA	BLAU	1000	4,33	4.330,00
133	13290 - CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMP	EQUIPLEX	12500	0,70	8.750,00
137	10600600173 - COMPLEXO B - 9.532 + 1.049 + 3.039 + 12.5 MG/COMP REVESTIDO, COMPRIMIDO EM BLÍSTER DE FÁCIL FRACIONAMENTO. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CP	NATULAB	5000	0,04	200,00
138	10600600174 - COMPLEXO B, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMP	HYPOARMA	10000	1,20	12.000,00
145	10600600178 - DEXAMETASONA 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2,5ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	AMP	FARMACE	15000	1,50	22.500,00
155	6500100010 - DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS C/ 20ML (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FRASC	TEUTO	12500	2,20	27.500,00
157	13298 - DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	CP	GEERNPHARMA	130000	0,14	18.200,00
159	10810800063 - DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2 ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	AMP	TEUTO	25000	1,20	30.000,00
160	10810800064 - DIPIRONA SÓDICA 50MG/ML, XAROPE 100ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FRASC	EMS	750	9,57	7.177,50
166	13355 - ENALAPRIL (MALEATO) 20 MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	CP	EMS	200000	0,06	12.000,00
177	6500100022 - ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CP	EMS	52000	0,69	35.880,00
178	6500100128 - ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	CP	EMS	13000	0,69	8.970,00
182	6500100026 - FITOMENADIONA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1 ML	AMPOL	HIPOFARMA	10000	1,55	15.500,00
183	6500100027 - FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA DURA (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CAP	MEDIQUIMICA	17500	0,48	8.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA e ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B6D8-EAE5-4D93-49AD>

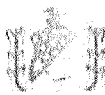




**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

184	6500100028 - FLUCONAZOL 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - 100 ML (EMBALAGEM HOSPITALAR)	BO/FC	FARMACE	2500	6,75	16.875,00
191	6500100034 - GENTAMICINA (SULFATO) 40MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMPOL	FRESENIUS	7500	1,30	9.750,00
193	6500260135 - GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	CP	CIMED	150000	0,04	6.000,00
199	6500260137 - HEPARINA SÓDICA 5000UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL (SC/IV), C/ 0,25ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	FR/A	CRISTALIA	2000	8,10	16.200,00
205	6500260138 - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	CP	MEDQUIMICA	350000	0,03	10.500,00
206	13267 - HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 100MG, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FA	UNIÃO QUIMICA	7500	3,50	26.250,00
209	6500260141 - HIDROGEL COM ALGINATO DE CÁLCIO, GEL C/ 25G. (COTA)	BISN	CASEX	1000	13,70	13.700,00
214	6500100049 - IBUPROFENO 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL (GOTAS), 30ML (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FRASC	GEOLAB	10000	2,30	23.000,00
216	10810800071 - IBUPROFENO 600 MG, COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	CP	VITAMEDIC	60000	0,16	9.600,00
218	10810800072 - IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI- RH 300MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	AMPOL	CL BEHRING	500	279,90	139.950,00
221	10810800074 - INSULINA HUMANA NPH, 100UI/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL, 10ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	FA	ASPEN PHARMA	300	28,40	8.520,00
228	6500100058 - ISOSSORBIDA (DINITRATO) 10MG, COMPRIMIDO.	CP	EMS	250	0,53	132,50
229	6500100059 - ISOSSORBIDA (DINITRATO) 5MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL.	CP	EMS	1250	0,51	637,50
238	6500100067 - LEVONOGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG, BLÍSTER (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CP	BIOLAB	4750	0,16	760,00
242	6500100071 - LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	CP	MECK	60000	0,15	9.000,00
244	6500100149 - LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 100MG, SOLUÇÃO SPRAY, 50ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FRASC	CRISTALIA	500	40,30	20.150,00
245	10810800082 - LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2%, SOLUÇÃO INJETÁVEL (20 MG/ML) ISOBÁRICO, SEM CONSERVANTES 20ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FA	UNIÃO QUIMICA	250	9,32	2.330,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

246	10810800081 - LIDOCAINA (CLORIDRATO) 20MG/G (2%), GELEIA, 30G (EMBALAGEM HOSPITALAR)	BISN	PHARLAB	5000	3,96	19.800,00
247	6500100076 - LIDOCAÍNA 2%, COM VASOCONSTRITOR, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 20ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	FA	HYPOFARMA	500	6,55	3.275,00
249	10810800084 - LIDOCAÍNA 2%, SEM VASOCONSTRITOR, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 20ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	FA	HYPOFARMA	2000	5,25	10.500,00
253	13311 - LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	CP	BRAINFARMA	600000	0,05	30.000,00
264	6500200374 - METILDOPA 250MG	CP	EMS	500	0,80	400,00
265	6500100088 - METILERGOMETRINA 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMPOL	UNIÃO QUIMICA	1000	2,00	2.000,00
266	6500100089 - METOCLOPRAMIDA 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), 10ML (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FRASC	BELFAR	600	1,62	972,00
275	6500100097 - METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, 100ML (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FRASC	EMS	3750	7,80	29.250,00
285	6500100105 - NEOSTIGMINA 0,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CAP	UNIÃO QUIMICA	1750	0,91	1.592,50
286	10456 - NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	COMP.	BRAINFARMA	3500	0,12	420,00
287	10810800067 - NIFEDIPINO 20MG COMP (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	CP	BRAINFARMA	56000	0,14	7.840,00
290	6500100109 - NISTATINA 100.000UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, 50ML	BISN	PRATI	500	4,77	2.385,00
300	6500100142 - OCITOCINA 5UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	AMP	UNIÃO QUIMICA	7000	3,60	25.200,00
305	6500100146 - OMEPRAZOL 20 MG, CÁPSULA DURA. (COTA)	CAP	HIPOLABOR	150000	0,06	9.000,00
310	13287 - ONDANSETRONA 4MG/2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	AMP	UNIÃO QUIMICA	4000	1,68	6.720,00
315	10810800003 - ÓXIDO DE ZINCO 150MG/G + COLECALCIFEROL 900UI/G + RETINOL 5000UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA COM 45G.	BISN	GAOLAB	1500	9,40	14.100,00
318	10810800006 - PASTA D'AGUA 100G	POTE	VICPH	100	8,15	815,00
324	10810800011 - PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CP	BRAINFARMA	125000	0,18	22.500,00
325	6500200626 - PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDOS (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CP	HIPOLABOR	50000	0,08	4.000,00
327	11614 - PROMETAZINA 25MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. (COTA)	AMP	HIPOLABOR	3000	2,99	8.970,00
329	100000130 - PROMETAZINA COMPRIMIDO 25 MG. (COTA)	Und.	CRISTALIA	60000	0,19	11.400,00
330	10534 - PROPANOLOL 40 MG	COMP.	OSÓRIO	69100	0,06	4.146,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	COMPRIMIDO. (COTA)					
342	100000140 - SINVASTATINA COMPRIMIDO 20 MG. (COTA)	UND.	EMS	240000	0,12	28.800,00
343	100000141 - SINVASTATINA COMPRIMIDO 40 MG (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	UND.	EMS	144000	0,15	21.600,00
348	13273 - SULFAMETOXAZOL 40MG/ML, + TRIMETOPRIMA 8 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, 100ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FR	VITAMEDIC	4000	3,60	14.400,00
365	10810800032 - VANCOMICINA 500MG, PÓ INJETÁVEL, (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FR/A	FRESENIUS	3500	4,59	16.065,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 ano , de acordo com a data da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O fiscal do contrato será o servidor **JOSÉ FERNANDES FERREIRA JÚNIOR, matrícula: 36045.**

4.3. A gestora do contrato será a servidora **FABIANA ALBUQUERQUE ROCHA, matrícula: 41520.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.497.873,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e setenta e três reais)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na clausula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 66033-3 AG: 1478- BANCO ITAÚ**.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 03
- II. Fonte de Recursos: 1.500.1002/1600.0000
- III. Programa de Trabalho: 2045/2085/2086/2087/2088/2117/2118/2125/2139
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.30/33.90.32
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6D8-EAE5-4D93-49AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 20/06/2024 17:15:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 26/06/2024 00:06:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B6D8-EAE5-4D93-49AD>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 20 de Junho de 2024.

ANA LÚCIA ALVES SILVA DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIDADE COMPETENTE

MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SA
CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: [Assinatura] CPF: 987.355.055-20
2: [Assinatura] CPF: 68222984420

